



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 212 , de 9 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Amplia os limites da área reservada para o Patrimônio de Cel. Ponce, situado no município de Poxorêu.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área reservada para o Patrimônio de Cel. Ponce, situado no município de Poxorêu, passará a ter os seguintes limites: partindo do ponto da linha de medição do lote denominado Cel. Ponce, do Sr. João Acindino da Costa, no córrego Poguba Xorêu (mais conhecido por S.Lourenço); êste córrego abaixo, até a linha da gleba de terras denominada S.Lourenço ou Boa Vista, permutada, há vários anos, entre o Estado e o Cel. José Antônio de Souza Albuquerque, para servidão pública da referida povoação de Cel. Ponce; seguindo as linhas da medição dessa gleba de terras, até o córrego S.Lourenço novamente; por êsse córrego abaixo, margem esquerda, até a confluência do córrego Roncador; por êste acima, margem direita, até a mais alta cabeceira na Serrinha denominada do Pulador; por essa Serrinha até a cabeceira do córrego Capim Branco; êsse córrego abaixo, margem direita até a linha de medição do referido Sr. João Acindino da Costa, daí por essa linha até o córrego S.Lourenço, ponto de partida.

Art. 2º - Dentro dos limites fixados no art. anterior o Estado sustará a expedição de títulos provisórios e definitivos, ficando autorizado a entrar em entendimentos com as partes interessadas para a desapropriação ou permuta das áreas dos títulos provisórios ou definitivos já expedidos.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com essas desapropriações, fica o Governo do Estado, autorizado a dispendê-lo quantum necessário, de acordo com a fórmula combinada com aqueles proprietários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

~~Aracelis de Alencastro~~  
Albino Alencastro

Registrado à fls 102 do livro  
respetivo em 25. 1º - 49.

Delella  
Exat. d. "g"